Segunda-feira, 24 de Junho de 2024 III SÉRIE — Número 122

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Governo do Distrito de Guro:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 10346CM.

Aviso - CM 11712CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos de Niassa em Cabo Delgado.

Associação Mulheres Unidas de Guro.

Associação Nhaboto.

Associação Nhaphungu.

Associação Pamberi Naphaza.

Associação Tafara.

Associação Tanfansanao.

Associação Upenhu Wanhaphungo.

Associação Zona Nova.

Associação Zona Verde.

Associação Zwichandire Weka.

ABG - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adris Versos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agro Ulima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AHR Multiservices, E.I.

Belém – Multiserviços, Limitada.

Biche Daudo Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

C R A L Services, E.I.

Cabo Delgado Corretores de Seguros, Limitada.

Casa Amor Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa dos Sonhos, Limitada.

Claen Master, Limitada.

Cooperativa Adui Jamá.

Cooperativa Ahadi.

Cooperativa Amira.

Cooperativa Azizi.

Cooperativa Baraka.

Cooperativa Bassi.

Cooperativa Haza Min Faz Hoi Rabi.

Cooperativa Imani.

Cooperativa Júlia.

Cooperativa Melani.

Cooperativa Nabage Yetu.

Cooperativa Sophia.

Cooperativa Ti Segumbane.

CS Investimentos & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daima Zalane Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DB East Africa, Limitada.

E & M – Electrical and Mechanical Installations, Limitada.

Estúdio Canx de Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe, E.I.

Frescor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Geogis & Ambiente, S.A.

Grupo JS - Service, Limitada.

J E S Logística e Cargas, Limitada.

Khanef Consultores, Logística & Serviços Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kuvaka Construction, Limitada.

Legal Investimenos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lucky Mariscos, Limitada.

Mama Good Foods, Limitada.

Marine Services, Mozambique, Limitada.

MC Comercial, E.I.

MFH – Multiservice & Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moçambique Lubei International Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Muepan Consultoria & Serviços, Limitada.

N.J Serviços & Logística, Limitada.

Namatai Catering e Delivery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

New Tech Peças, Limitada.

Nizvan Empreiteiros, Limitada.

NTK Engineering Tecnology, Limitada.

Padaria Simu Umoja, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

Pedro Francisco Njini, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reef Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Reparações de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Ira, Limitada.

Salama Africa, E.I.

Salina Nancalanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Saria - Plantações e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serramonte, Limitada.

Terragem Mine – Sociedade Unipessoal, Limitada.

União Napaco e Serviços, Limitada.

Unifocus, Consultoria e Serviços, Limitada.

Uphanque – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho dos Serviços provinciais de representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Despacho

Um grupo de cidadãos residente na Cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Niassa em Cabo Delgado requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia geral constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesmo cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando para o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o despacho n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Naturais e Amigos de Niassa em Cabo Delgado.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado, Pemba, 8 de Março de 2021. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *Armindo Saul Atelela Ngunga,* PhD.

Governo do Distrito de Guro

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Mulheres Unidades de Guro, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1 dos abrigos do artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Mulheres Unidas de Guro.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, Mcs. *Angelina Maria Luis Nguirazi.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Bunga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Nhaboto, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1 dos abrigos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Nhaboto.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, Mcs. *Angelina Maria Luis Nguirazi.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Nhaphungu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1 dos abrigos do artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Nhaphungu.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, Mcs. *Angelina Maria Luis Nguirazi.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Bunga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Pamberi Naphaza, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1 dos abrigos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Pamberi Naphaza.

O presente despacho e os estatutos da organização devem ser publicados no *Boletim da República.*

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, Mcs. *Angelina Maria Luís Nguirazi.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Bunga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Tafara, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1 dos abrigos do artigo 5 do Decreto-Lei nº 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Tafara.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, Mcs. *Angelina Maria Luís Nguirazi.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Tanfatsanao, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do nº 1 dos abrigos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Tanfatsanao.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, Mcs. *Angelina Maria Luís Nguirazi.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Bunga, Distrito de Guru, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Upenhu Wanhaphungu, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1 dos abrigos do artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Upenhu Wanhaphungu.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, Mcs. *Angelina Maria Luís Nguirazi*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Zona Nova, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1 dos abrigos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Zona Nova.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, Mcs. *Angelina Maria Luís Nguirazi.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Zona Verde, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1 dos abrigos do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Zona Verde.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, Mcs. *Angelina Maria Luís Nguirazi.*

Despacho

Um grupo de cidadãos residentes na Localidade de Sanga, Distrito de Guro, Província de Manica, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento da Associação Zwichandire Weka, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos definidos pela Lei, no portanto, nada obste o reconhecimento.

Nestes termos, do n.º 1 dos abrigos do artigo 5 do Decreto-lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa colectiva a Associação Zwichandire Weka.

Governo do Distrito de Guro, 20 de Maio de 2024. — A Administradora, Mcs. *Angelina Maria Luís Nguirazi.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

Serviço Provincial de Infra-Estruturas

Aviso – n.º 10346CM

Em comprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.° 31/2015, de 31 de Dezembro, Publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário do Estado de 6 de Junho de 2023, foi atribuída à favor de Messalo Golden Sands, Limitada, o Certificado Mineiro n.° 10346CM, válida até 15 de Fevereiro de 2023, para areia de construção, no Distrito de Macomia na Província de Cabo Delgado com seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-11 51 20,00	40 06 50,00
2	-11 51 20,00	40 07 10,00
3	-11 51 40,00	40 07 10,00
4	-11 51 40,00	40 06 50,00

Serviço provincial de Infra-Estruturas, Pemba, 26 de Julho de 2024. — O Director-Geral, *Norte Luali.*

Aviso – n.º 11712CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Secretário do Estado na Província do dia 27 de Fevereio de 2024, foi atribuída à favor de General Express Service, Lda,a Certificado Mineiro n.º 11712CM, válida até 11 de Dezembro de 2033, para areia de construção, no Distrito de Palma, na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vétice	Latitude	Longitude
1	- 10 33 00,00	40 22 30,00
2	- 10 33 00,00	40 23 50,00
3	- 10 33 20,00	40 23 50,00
4	- 10 33 20,00	40 23 00,00
5	- 10 33 40,00	40 23 00,00
6	- 10 33 40,00	40 22 30,00

Serviço Provincial de Infra-Estruturas, Pemba, 19 de Março de 2024. — O Director-Geral, *Norte Luali.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos do Niassa em Cabo Delgado - (ANANI - CD)

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por Despacho de 8 de Março de 2021, perante o Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado, Armindo Saul Atelela Ngunga, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma Associação dos Naturais e Amigos do Niassa em Cabo Delgado (ANANI - CD), constituída no dia 12 de Fevereiro de 2024, com NUEL105023751 nos termos do acordo com o disposto n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 8/91 de 15 de Julho denominada por Associação dos Naturais e Amigos do Niassa Em Cabo Delgado (ANANI - CD), é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos, constituída entre dez membros, nomeadamente, Domingos Abadre, Adolfo Sufiane, Vicente Patrício Portugal Siane, Maria Basquete Pais, Tina João Morreira, Guibson Assumane Saide, Sabibo Achida Assane, António Saliao, Lúcia Paula Maria de Lurdes Francisco Daudo, Cândida Carlos, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A ANANI é uma colectividade de direito privado, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, patrimonial e financeira com fins não lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A ANANI tem a sua sede na Cidade de Pemba, capita da Província de Cabo Delgado, podendo, por deliberação da assembleia geral da associação, abrir Delegações em qualquer parte da província de Cabo Delgado e Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

A ANANI tem como âmbito de acção ao nível provincial, podendo manter relações de cooperação com associações congéneres ou outros organismos nacionais e internacionais e obter filiação quando a assembleia geral o deliberar.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

(Objetivos)

A ANANI - CD Tem como objectivos:

a) o desenvolvimento, solidariedade e apoio mútuo entre os seus associados.
b) promover o espírito de solidariedade e amizade entre o povo moçambicano;
c) promover e complementar alternativas e integração em actividades entre seus associados;
d) sensibilizar a opinião pública sobre a responsabilidade e o papel do seu desempenho;
e) promoção e intercâmbios socioculturais entre as comunidades da província e do país em geral;
f) incentivar o espírito de apoio entre os membros e simpatizantes da ANANI;
g) manter a ligação com a terra natal;
h) facilitar intercâmbio e contactos entre as províncias de Cabo Delgado e Niassa;
i) promoção do género e da criança;
j) promoção dos produtos e zonas turísticas da Província de Cabo Delgado e Niassa.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos membros

ARTIGO SEXTO

(Filiação)

Pode ser membro da associação todo o natural e amigo da Província do Niassa, residente em Cabo Delgado e seus descendentes maiores de 18 anos de idade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

São direito dos membros:

a) participar nas actividades da associação;
b) tomar parte na assembleias gerais e nos encontros promovidos pela associação;
c) eleger e ser eleito para os órgãos associativos;
d) requerer a convocação da Assembleia Geral;
e) reclamar e recorrer as deliberações dos órgãos da associação contrárias aos estatutos e demais regras;
f) requerer o apoio da direcção da associação para a defesa do interesses dos seus associados quando se considerar terem sido postos em causa;
g) examinar os livros de conta e demais documentos, nas vésperas da realização da Assembleia Geral;
h) participar e fazer-se representar nas cerimónias solenes organizadas pela associação;
i) usufruir os direitos estatutariamente consagrados mesmo quando o.

CAPÍTULO III

Dos fundos da associação

ARTIGO OITAVO

(Proveniência)

Os fundos da associação provem:

a) das jóias cobradas no acto da filiação;
b) das quotas mensais cobradas aos membros;
c) rendimentos provenientes dos serviços prestados pela associação aos membros ou terceiros interessados;
d) donativos de organismos nacionais ou estrageiros.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO NONO

(Órgãos)

São órgãos da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Comissão permanente;
c) Direcção Executiva; e
d) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação constituída por todos membros com inscrição em vigor.

Dois) A assembleia traça as opções das actividades gerais e decide sobre os aspectos mais importantes da associação.

Três) Compete a Assembleia Geral:

a) definir as estratégias das actividades da associação;
b) aprovar os estatutos e suas alterações;
c) aprovar o regulamento, o programa e os outros documentos da associação;
d) deliberar sobre a dissolução da associação ou fusão com outras associações congéneres;
e) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e orçamento da associação;
f) eleger os órgãos da associação;
g) decidir sobre os recursos financeiros e patrimoniais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Comissão permanente)

Um) A Comissão Permanente é Mesa da Assembleia Geral constituída pelo Presidente, dois vice-presidentes, 2 vogais e um secretário que representam Assembleia Geral no intervalo das sessões do plenário.

Dois) Compete a Comissão Permanente:

a) convocar Assembleia Geral sob proposta do Presidente da Assembleia Geral. Direcção Executiva e 1/3 dos membros;
b) velar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e outras deliberações da Assembleia Geral;
c) admissão provisória de membros, sujeitos a ratificação da Assembleia Geral;
d) julgar os recursos das decisões da Direcção Executiva;
e) fixar os subsídios de deslocação em serviço dos membros;
f) submeter à Assembleia Geral proposta de atribuição de títulos de membro honorário a entidades ou pessoas que contribuíram de forma especial para associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, só são validas quando nela estiverem presentes pelo menos dois terços dos associados.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros da associação, e só podem ser revogadas ou alteradas por outra Assembleia Geral.

Três) As deliberações referentes a aprovação ou alteração dos estatutos, dissolução ou fusão da associação, tornam-se validas por maioria dos dois terços dos delegados da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e competências)

Um) A Direcção Executiva é o órgão que assegura a representação da associação, no intervalo entre duas sessões da Assembleia Geral, executada as orientações, deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Compete a Direcção Executiva:

a) dirigir os serviços da associação,
b) submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e o orçamento para o ano civil seguinte, as contas do ano civil anterior e o relatório sobre as actividades anuais;
c) planificar, orientar e controlar os trabalhos da associação;
d) velar pelo enquadramento dos associados nas diferentes actividades;
e) apresentar á Assembleia Geral o relatório de contas e das entidades públicas e privadas;
f) promover a cobrança de receitas da associação;
g) exercer as demais atribuições que os estatutos, regulamentos e deliberações lhe confiram.

Três) A Direcção Executiva é composta por um presidente, Três Vice-Presidentes para assuntos institucionais e jurídicos, económicos e sociais e de género.

Quatro) Na Direcção Executiva funciona uma secretaria permanente, dirigido por um secretário executivo e pessoal de apoia recrutada pela Direcção Executiva, tendo em conta as actividades e orçamento aprovado pela Assembleia Geral.

Cinco) O Secretário Executivo é membro da Direcção Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um presidente, coadjuvado por dois vogais.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

a) examinar a escrituração e apresentar o parecer anual sobre os relatórios de contas do secretário executivo;

b) fiscalizar todos os processos eleitorais para os órgãos;
c) fiscalizar a gestão administrativa e financeira da associação;
d) emitir pareceres sobre aquisição e alienação dos bens da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

A duração do mandato dos órgãos eleitos é de 3 anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Efeitos remuneratórios)

Os titulares dos órgãos da associação não são remunerados, excepto o pagamento de subsídios em função da actividade a realizar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor, depois de aprovado pela Assembleia Geral e da consequente subscrição pública.

Pemba, 5 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Associação Mulheres Unidas de Guro

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Mulheres Unidas de Guro, é constituída por residentes do Bairro Nyusi na localidade de Sanga no posto Administrativo de Guro Sede

Dois) A Associação Mulheres Unidas de Guro, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Mulheres Unidas de Guro, tem sua sede na Província de Manica, no distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, no Bairro Nyusi.

Dois) A Associação Mulheres Unidas de Guro, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
h) contribuir para o desenvolvimento das actividades sócioculturais dos seus associados;
i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:
i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iii. As decisões tomadas pela maioria.
b) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.
c) Mesa de Assembleia Geral:
i. A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;
ii. Idade mínima permitida é de 18 anos.
d) Conselho de Direcção:
i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;
ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).
e) Conselho Fiscal:
i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
iii. idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos
a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dois membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação

da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Mulheres Unidas de Guro:

a) Anesta Nhanvanamasso, nascida a 1 de Janeiro de 1960, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401994100I, solteira, filha de Nhavanamasso Chacuona e de Cadjocoto Chiquila, natural de Guro;

b) Alvanesse S. Chiwanza, nascida a 27 de Agosto de 1979, portador do Bilhete de Identidade n.º 060405582979Q, solteiro, filha de Chiwanza, e de Beti Salufo, natural de Guro;

c) Cidália Thenessi viola, nascida a 3 de Janeiro de 1991, portadora do Bilhete de Identidade n.º..., solteiro, filha de Thenessi, natural de Guro;

d) Bibiana Tambanao, nascida a 9 de Agosto de 1969, portadora do Bilhete de Identidade 060408874516N, solteira, filha de Tambanao Jussa, natural de Guro;

e) Ema João Afonso nascida a 20 de Outubro de 1987, Bilhete de Identidade n.º 060701995803C, solteira, filha de João Afonso e de Laura Djo Sande de natural de Guro;

f) Teresa Languitone António, nascida a 10 de 1996, portadora do Bilhete de Identidade BI n.º 060400878496B solteira, filha de Languitone António e de Malosa Joanete, natural de Guro;

g) Maria Augusto Baulene, nascida 23 de Abril de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060405023278D solteira, filha de Augusto Baulene e de Crista Aigeio, natural de Tete;

h) Nasta José Fundisse, nascida 2 de Julho de 1985 portador do Bilhete de Identidade n.º 060401958340F solteira, filha de José Fundisse e de Malosa Matias, natural de Guro;

i) Atolia Sandulane nascida a 1 de Setembro de 1987, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404405108B, solteira filha de Sandulane Amoda e de Malosa Waete natural de Guro;

j) Olibia Manuel Romão nascida a 22 de Agosto de 2002, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060408873731Q, solteira filha de Manuel Romão e e de Linda Basílio natural de Guro.

Associação Nhaboto

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Nhaboto, é constituída por residentes do Bairro Nhaboto, na localidade de Bunga no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Nhaboto, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Nhaboto, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Bunga, no Bairro Nhaboto.

b) A associação, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;

b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;

d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;

g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

h) contribuir para o desenvolvimento das actividades sócioculturais dos seus associados;

i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. As decisões tomadas pela maioria.

b) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

ii) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;

ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

a) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

b) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

c) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dois membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nhaboto:

a) Félix Pangane, nascido a 1 de Janeiro de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406328911N, solteiro, filho de Panganane, natural de Guro;

b) Nelson Patapanja Cussacala, nascido a 7 de Abril de 1995, portador de Bilhete de Identidade n.º 060404489385 solteiro, filho de MPatapanja, e de Natalia Bulaque, natural de Guro;

c) Taurai Elias Gomba, nascida a 20 de Janeiro de 1977, portadora do Bilhete de Identidade n.º solteiro, filha de Gomba, natural de Guro;

d) Sandinha Mpatapanja nascida 16 de Janeiro de 1985, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404401781S, solteiro, filha de Mpatapanja Media, natural de Guro;

e) Sara Patreque Bicausse, nascida a 23 de Novembro de 1989, portador do Bilhete de Identidade n.º , solteiro, filha de Patreque Bicausse, natural de Guro;

f) Rosita Thaimo Ngoto nascida a 10 de Outubro de 1995, Bilhete de Identidade n.º solteira, filha de Thaimo Ngoto de natural de Guro;

g) Edmundo Stivene, nascido aos 12 de Outubro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 050401541687I, solteiro, filho de Stivene e de Fita Melo, natural de Chimoio;

h) Foguete Tiago Cachave, nascido 20 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º 050404454021P solteira, filho Tiago Cachave e de Evideria Machipissa, natural de Guro;

i) Beto Thenesse Dogo, nascido 16 de Junho de de 1990 portador do Bilhete de Identidade n.º 050402856851J,solteira, filho de Thenesse Dogo e de Mafilipa Camoto, natural de Guro;

j) Armindo Finiasse Mafigo nascido a 20 de Agosto de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050401541595A solteira filho de Finiasse e de Luisa Mafigo natural de Changara.

Associação Nhaphungo

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Nhaphungo, é constituída por residentes do Bairro Nhaphungo, na localidade de Bunganga, no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Nhaphungo, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Nhaphungo, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Bunga, no Bairro Nhaphungo.

Dois) A associação, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;

b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação;
g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
h) contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;
i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:
i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iii. As decisões tomadas pela maioria.
b) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.
c) Mesa de Assembleia Geral:
a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;
b) Idade mínima permitida é de 18 anos.
d) Conselho de Direcção:
i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros;
ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.
iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).
e) Conselho Fiscal:
i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;
ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;
iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos
a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;
b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00 (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dois membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

CAPÍTULO VII

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Nhaphungo:

a) Inácio Batista, nascido a 15 de Fevereiro de 1994, portador do Bilhete de Identidade n.º 060302741642Q solteiro, filho de Batista e de Sobia Cheia, natural de Gondola;
b) Isabel Henriques Miquisse, nascida a 6 de Novembro de 1989, portadora de Bilhete de Identidade n.º solteiro, filha de Henriques Miquisse, natural de Manica Guro;
c) Janete Aliberto Fungulane, nascida a 5 de Abril de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º…, natural de Guro;
d) Samissone Isaias Baute nascido a 4 de Junho de 1993, portado do Bilhete de Identidade n.º… natural de Guro;
e) João Chacupiua, nascido a 1 de Janeiro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º n.º 060407851922C, solteiro, filho Chacupiua e de Lomi Djhane, natural de Mandie;
f) Rafique Ernesto Wingui nascido a 2 de Fevereiro de 1998 Bilhete de Identidade n.º 060104964418B, solteiro, filho de Erneto Wingui e de Fátima Francisco natural de Changara;
g) Janete Sandipite Levene, nascida a 1 de Janeiro de 1978, portadora do Bilhete de Identidade n.º… natural de Guro;
h) António Nhankanda nascido a 12 de Junho de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º… natural de Guro;
i) Alice Maspissa, nascida a 7 de Novembro de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º BI, natural de Manica Barue;
j) Isaías Baute Jó nascido a 4 de Junho de 1958, portador do Bilhete de Identidade n.º… natural de Guro.

Associação Pamberi Naphaza

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Pamberi Naphaza, é constituída por residentes do Bairro Bunga, na localidade de Bunga, no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Pamberi Naphaza, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Pamberi Naphaza, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Bunga.

Dois) A Associação Pamberi Naphaza, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;

b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;

d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

h) contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;

i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; -Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. As decisões tomadas pela maioria.

b) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

ii) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;

ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas joias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dois membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Pamberi Naphaza:

a) Eusébio Edimoni, nascido a 1 de … de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 0604040326021, solteiro, filho de Edimnoi e de Mafilpa, natural de NHamassonge Guro

b) Nharai Francisco Sande, nascida a 18 de Outubro de 1997, portador de Bilhete de Identidade n.º 060207903742S, solteiroa, filho de Francisco Sande e de Valeria Thaio, natural de Bunga Guro;

c) Eduardo Pitrosse Thaulo, nascido a 2 de Agosto de 1977, solteiro, filho de Pitrosse Thulo, natural deTete Changara;

d) Rita Canazache Faindi, nascida a 1 de Janeiro de 1951, portadora do Bilhete de Identidade n.º BI 060408869423P solteiro, filho de Canazache Faindi e de Manhambo Estande, natural de Guro;

e) Antónia Aliberto Faindane, nascida a 2 de Março de 2001, portadora do Bilhete de Identidade n.º …, solteira, filha de Aliberto Faindane, natural de Changara

f) Lúcia Laque Jhone, nascida a 7 de Abril de 1983, Bilhete de Identidade n.º …, solteira, filha de Laque Jhone natural de Guro;

g) Rosita Horácio Greia, nascida a 1 de Janeiro de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º solteira, filha de Horácio Greia, natural de Guro;

h) João Bulaque Botão, nascido 1 de Janeiro de 1975, portador do Bilhete de Identidade n.º BI solteira, filho de Bulaque Botao natural de Guro;

i) Cazimilo Laquissone Mukuiri, nascido 25 de Outubro de 1978 portador do Bilhete de Identidade n.º solteira, filho de Laquissone Mukiri, natural de Guro;

j) Abílio Madaza, nascido a 1 de Janeiro de 2003 portadora do Bilhete de Identidade n.º …, solteiro, filho de Madaza, natural de Guro.

Associação Tafara

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Tafara, é constituída por residentes da localidade de Bunga, no Posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Tafara, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Tafara, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Bunga.

Dois) A associação, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;

b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;

d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

h) contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;

i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. As decisões tomadas pela maioria.

b) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

ii) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;

ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dois membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Tafara:

a) Ziribarrato Bene Ziribarrato, nascido a 7 de Julho de 1998, portador de Bilhete de Identidade n.º 060406237527G solteiro, filho de Bene Ziribarrato natural de Guro

b) Rachide Augosto Matias, nascido ao 12 de Dezembro de 1991, portador de Bilhete de Identidade n.° solteiro, filho de Augosto Matia, natural de Tete;

c) Bene Ziribarrato Salha nascido a 4 de Agosto de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º Sérgio Afonso, natural de Changara;

d) Marta Jorge Miquithaio, nascida a 20 de Março de 2001, portadora do natural de Manica, Bilhete de Identidade n.° … ;

e) Helena Cumbucane, nascida a 4 de Abril de 1976, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406167854I, solteira, filha de Cumbucane e e de Maria Muandipandussa, natural de Bunga Guro;

f) Zerita Sanculane Calua nascida a 1 de Janeiro de 1978, Bilhete de Identidade n.°…, solteira, filha de Cumbucane natural de Manica Guro;

g) Elisabeta Magaio, nascida a 1 de Janeiro de 1979, portadora do Bilhete de Identidade n.° solteira, filha de Magaio, natural de Changara;

h) Isabel Henriques Niquesse, nascida a 6 de Novembro de 1980, portadora do Bilhete de Identidade n.º…, 060402773020Q, solteira, filha de Niquisse;

i) Rafique Ernesto nascido a 1 de Janeiro de 1978, Bilhete de Identidade n.°…, solteiro, filha de Cumbucane natural de Manica Guro;

j) Djenete Sandipite nascido a 4 de Agosto de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.°…, Sergio Afonso, natural de Changara.

Associação Tanfansanao

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Tanfansanao, é constituída por residentes do Bairro Nyusi, na localidade de Sanga, no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Tanfansanao, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Tanfansanao, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, no Bairro Nyusi.

Dois) A Associação Tanfansanao, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;

b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;

d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

h) contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;

i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; -Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. As decisões tomadas pela maioria.

b) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

ii) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;

ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dois membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Tanfansanao:

a) Maria Jefule, nascida a 25 de Maio de 1982, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404198646M, solteira, filha de Jefule Thole ede Malosa CApunzene, natural de Guro;

b) Gilda Rafael, nascida a 8 de Março de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060405582979Q, solteira, filha de Rafael Madeu, e de Beti Salufo, natural de Guro;

c) Belinha Domingos Joaquim, nascida a 15 de Junho de 1998, portadora do Bilhete de Identidade n.º…, solteiro, filha de Domingos Joaquim, natural de Guro;

d) Sila Jone Gimo, nascido a 10 de Dezembro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 060406294033P, solteiro, filha de Domingos Jone Gimo, natural de Guro;

e) Lurdes Thole Jefule, nascida a 28 de Novembro de 1988, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050405376042Q, solteira, filha de Thole Jefule, natural de Guro;

f) Alfrinda Nhaminthambo, nascida a 20 de Julho de 1956, Bilhete de Identidade n.º 0604067109331, solteiro, filha de Nhaminthambo e de Mafita Bulacho de natural de Guro;

g) Tendai Changamire Matchipissa, nascido a 5 de Setembro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 060407362888S, solteira, filho de Changamire Matchipissa e de Manhanhi Maine, natural de Guro;

h) Rosa Caundane, nascida 1 de Janeiro de 1975, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060404875755I solteira, filha de Caundane e de Lianeva Quimbine, natural de Guro

i) Mevi Jone Cantamigo, nascida 16 de Janeiro de 1990, portador do Bilhete de Identidade n.º solteira, filha de Jone Cantamigo, natural de Guro;

j) Elisa Thenesse nascida a 1 de Janeiro de 1981, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060405320157M, solteira filha de Thenesse natural de Guro.

Associação Upenhu Wanhaphungo

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Upenhu Wanhaphungo, é constituída por residentes do Bairro Nhaphungo, na localidade de Bunga, no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Upenhu Wanhaphungo, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Upenhu Wanhaphungo, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, no Bairro Tseretse Kama C.

Dois) A Associação Upenhu Wanhaphungo, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;

b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;

d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

h) contribuir para o desenvolvimento das actividades Socioculturais dos seus associados;

i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; -Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. As decisões tomadas pela maioria.

b) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

a) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

b) Idade mínima permitida é de 18 anos.

i) Conselho de Direcção:

ii. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;

iii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

iv. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dois membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Upenhu Wanhaphungo:

a) Luís Francisco Alfandega, nascido a 2 de Agosto de 1982, portador do BI n.º 060205057392B, solteiro, filho de Francisco Alfandega e de Farenca Meque, natural de Gorongosa;

b) Emílio Faindane Sabao, nascido a 1 de Janeiro de 1978, portador do BI…, solteiro, filho de Faindane Sabao, natural de Guro;

c) Tomé Nherezerane, nascido a 1 de Janeiro de 1988, portador do BI n.º 050401588375Q, solteiro, filho de Nherezerane Chamburruca e de Maluisa Joanete, natural de Guro;

d) Brâine Fibione Cussaia, nascido a 10 de Março de 1996, portador do BI n.º 060408871499I, solteiro, filha de Fibione Cussaia, natural de Guro;

e) João Bento Sambane, nascido a 1 de Novembro de 1988, portador do BI n.º 060401574533J, solteiro, filho de Bento Sambane, natural de Guro;

f) António Jone Vanizangu, nascido a 1 de Janeiro de 1998, BI n.º 060405535750Q, solteiro, filho de Jone Vanizangu de natural de Guro;

g) Jordina Aliberto, nascida a 1 de Janeiro de 1964, portadora do solteira, filha de Aliberto Fungulane natural de Guro;

h) Lídia Nascimento, nascida 23 de Setembro de 1993, portadora do BI…, solteira, filha de Nascimeto, natural de Guro;

i) Anasta Fiquisse, nascida 1 de Janeiro de 1975, portador ado BI…, solteira, filha de de Fiquisse natural de Guro;

j) Nina Alibertino Ndaluza, nascida a 16 de Julho de 1995 portadora do BI…, solteira, filha de Alibertino Ndaluza natural de Guro.

Associação Zona Nova

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Zona Nova, é constituída por residentes da Zona Expansão, na localidade de Sanga, no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Zona Nova, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Zona Nova, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, no Bairro Tseretse Kama C.

Dois) A Associação Zona Nova, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;

b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;

d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

h) contribuir para o desenvolvimento das actividades sócioculturais dos seus associados;

i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. As decisões tomadas pela maioria.

b) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

ii) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;

ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dois membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Zona Nova:

a) Felipa Doca Mbuzi nascida a 10 de Fevereiro de 1962, portadora do BI n.° 060406682116M solteira, filha de Doca Mbuzi e de Maluiza Sabao, natural de Nhamassonge

b) Santos Amosse NJanje, nascido a 2 de Janeiro de 1977, portador de BI n.º 060404489809I solteiro, filho de Amosse Njanje, natural de Guro;

c) Josina Bitone António, nascida a 7 de Abril de 2002, portadora do BI n.º 060405434383D, solteira, filha de Bitone António, natural de Guro;

d) Martinho Fainde nascido a 20 de Fevereiro de 1988, portador do BI n.º 0604001411924 solteiro, filho de Fainde Ngando Mavirante Laisse, natural de Tambara;

e) Roide Raul Zondane, nascido a 1 de 1992, portador do BI n.° 060400934017P, natural de Guro;

f) Lucas Nzerunibassa Chidzadza, nascido a 1 de Janeiro de 1989, BI…, solteiro, filho de Chidzadza natural de Guro;

g) Emílio Cuamba Micajo, nascido a 1 de Janeiro de 1983, portador do BI…, solteira, filho de Cuamba Micajo, natural de Tambara;

h) Gineria Languintone Morinh, nascida 10 de Janeiro de 1983, portadora do BI…, natural de Guro;

i) Elisa Cussaia Dique, nascida 2 de Abril de 1983, portador do BI..., natural de Macossa;

j) Letia Albano, nascida a 1 de Janeiro de 1980, portadora do BI…, natural de Guro.

Associação Zona Verde

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

Artigo primeiro

(Constituição)

Um) A Associação Zona Verde, é constituída por residentes do Bairro Mesa Chumbona, na localidade de Sanga, no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Zona Nova, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Zona Nova, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, no Bairro Mesa Chumbo.

Dois) A Associação Zona Nova, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;

b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;

c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;

d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;

e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;

h) contribuir para o desenvolvimento das actividades sócioculturais dos seus associados;

i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:

i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;

ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

iii. As decisões tomadas pela maioria.

b) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

i. balanço do plano de actividade;

ii. aprovar o relatório de contas da associação;

iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);

iv. plano de actividades.

c) Mesa de Assembleia Geral:

i) A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;

ii) Idade mínima permitida é de 18 anos.

d) Conselho de Direcção:

i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membro.;

ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

i) o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii) o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii) idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais);

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00 (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dois membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da Constituição da Associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o

estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
c) fusão com outras associações;
d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Zona Verde:

a) Nelinha Manga Sitapa, nascida a 19 de Dezembro de 1986, portadora do BI n.º 060401451108C, solteira, filha de Manga Sitapa, natural de Guro;
b) Rozário Finiasse Patissene, nascido a 5 de Abril de 1984, portador de BI…, solteiro, filho de F Patissene, , natural de Guro;
c) Inês C Nguiraze, nascida a 1 de Janeio de 1981, portadora do BI…, solteira, filha de C Nguiraze, natural de Guro;
d) Anastácia Samissone, nascida a 5 de Fevereiro de 1983, portadora do BI…, solteira, filha de Samissone, natural de Guro;
e) Anita Fulaide, nascida a 1 de Janeiro de 1979, portadora do BI n.º 060402843644J, solteira, filha de Fulaide, natural de Guro;
f) Argentina B Nhazimu nascida a 10 de Outubro de 1995, BI…, solteira, filha de B Nhazimu de natural de Guro;
g) Suraia Joardão Ernesto, nascida aos 16 de Julho de 2005, portadora do BI n.° 060408872351P, solteira, filha de Joardao Ernesto e de Linda Castigo Phei, natural de Guro;
h) Mateus Jossefa Sainete, nascido 15 de Maio de 1996, solteira, filho Jossefa Sainete, natural de Guro;
i) Alfredo Joao Pedro, nascido 5 de Julho de 2004, portador do BI n.° 050408875615F, solteiro, filho de João Pedro e de Tina José Mbofana natural de Changara;
j) Domingos pedrito, nascido a 20 de Agosto de 1975, portador do BI n.° 050401541595A, solteiro, filho de Pedrito e de Luísa Mafigo, natural de Changara.

Associação Zwichandire Weka

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, sede, área social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Um) A Associação Zwichandire Weka, é constituída por residentes do Bairro Guebuza, na localidade de Sanga, no posto Administrativo de Guro Sede.

Dois) A Associação Zwichandire Weka, é uma associação sem fins lucrativos, sendo para o efeito, uma pessoa colectivos com autonomia financeira e patrimonial que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A Associação Zwichandire Weka, tem sua sede na Província de Manica, no Distrito de Guro, Posto Administrativo de Guro Sede, na localidade de Sanga, no Bairro Guebuza.

Dois) A Associação Zwichandire Weka, é constituída por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da aprovação do presente estatuto pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A associação tem como objectivos o desenvolvimento das actividades agro-pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro:

a) produzir e comercializar os produtos agrícolas;
b) compra e venda de insumo agrícola e material de produção;
c) fomentar a pecuária na criação, compra e venda de animais;
d) promover o desenvolvimento socioeconómico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivo e participativo considerando a relação do género;
e) abrir conta bancária e adquirir por compra, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
f) contrair empréstimos podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.
g) estabelecer mecanismos reconciliação em caso de conflitos de interesse entre os associados;
h) contribuir para o desenvolvimento das actividades sócioculturais dos seus associados;
i) a associação poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiares quando deliberado desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Um) Órgãos sociais das associação são os seguintes: Assembleia Geral; -Mesa da Associação Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

a) Assembleia Geral:
i. Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos;
ii. a Assembleia Geral reúne uma vez ao ano e reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;
iii. As decisões tomadas pela maioria.
b) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:
i. balanço do plano de actividade;
ii. aprovar o relatório de contas da associação;
iii. contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
iv. plano de actividades.
c) Mesa de Assembleia Geral:
i. A mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 Presidente, 1 Vice-Presidente; 1 Secretário;
ii. Idade mínima permitida é de 18 anos:
d) Conselho de Direcção:
i. A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.;
ii. O Conselho de Direcção será composto por: Presidente; 1 Vice-Presidente, 1 Secretário, 1 Tesoureiro, 1 Chefe de Produção e 1 Chefe de actividades Culturais, 1 Vogal.

iii. periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

e) Conselho Fiscal:

i. o Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário;

ii. o Conselho Fiscal reúne - se uma vez por mês;

iii. idade mínima permitida é de 18 anos.

Dois) Duração e limitação dos mandatos:

a) a duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável;

b) os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da associação

(Cotas jóias)

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de joias e cotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 200,00MT (duzentos meticais), pagos em duas prestações.

CAPÍTULO V

Dois membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

Um) Voluntários: os membros podem sair da associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) Exclusão: o membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

A associação dissolve-se por:

a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

c) fusão com outras associações;

d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

(Omissos)

Um) Omisso nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Zwichandire Weka

a) Sónia Naliva Nazario, nascida a 29 de Setembro de 1996, portadora do BI n.º 060405535739J, solteira, filha de Naliva Nazario, e de AnitaTulaide, natural de Chimoio;

b) Octávia Armando Juliasse, nascida a 13 de Outubro de 1986, solteira, filha de Armando Jliasse, natural de Manica;

c) Elisa Guesane Chaphalira, nascida a 1 de Janeiro de 1979, solteira, filha de Guesane Chaphalira, natural de Guro;

d) Madalena Felisberto, nascida a 6 de Dezembro de 1987, solteira, filha de Felisberto, natural de Guro;

e) Felismina F Feniasse, nascida a 28 de Abril de 1984, solteiro, filha de F Feniasse de natural de Manica;

f) Zerinha Shote Castomo a 1 de Maio de 1979, solteira, filha de Shote Castomo, natural de Manica;

g) Maria do Seu Chagua Aloni, nascida 1 de Janeiro de 1951, solteira, filha do Seu Chagua Alone, natural de Guro;

h) Aleria Augusto Josse, nascida a 7 de Março de 1989, portador do BI n.° 060407362890 solteira, filha de Augusto Josse, natural de Guro;

i) Osvaldo Nalivio Nazario nascido a 8 de Abril de1999, portadora do BI n.° 060406443003I solteiro, filho de Nalivio Nazario natural de Chimoio;

j) Bendito Aberto, nascido a 6 de Dezembro de 1987, solteiro, filha de Felisberto, natural de Guro.

ABG - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105018522, denominada ABG – Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Amuteuzo Bartolomeu Giramo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

ABG - Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, daqui por diante designada apenas por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Expansão, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício das actividades:

a) construção civil;

b) edifício e monumentosobra de urbanização; e

c) vias de comunicação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é 20.000,00MT vinte mil meticais, correspondente a soma de 100% das acções sem nenhuma divisão com sócios. Amuteuzo Bartolomeu Giramo com a quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas entre do sócio é livre.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, em deliberação para o efeito tomada em assembleia-geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições e limites máximos fixados pela assembleia geral sob proposta dos mesmos, na proporção das respectivas quotas.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa do sócio ou da gerência, por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e a ordem dos trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral poderá ter lugar em qualquer lugar a designar dentro ou for a da república de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele activa e passivamente por um gerente, a ser nomeado em assembleia-geral, e que irá responder pela gerência da sociedade.

Dois) Compete ao gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente e praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do gerente a ser nomeado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Da disposição geral

ARTIGO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por inabilitação ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido que indicarão de entre si um representante na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 8 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Adris Versos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Adris Versos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número dois mil e quarenta e sete à folhas cento trinta e três do livro C traço cinco e número dois mil trezentos oitenta e nove, à folhas setenta e quatro, do livro E traço catorze com NUEL 105025880, pelo sócio Adris Damião Miguel, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como a sua denominação: Adris Versos Services – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro Cimento, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegação ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;

b) pesquisa e comercialização mineira;

c) construção e consultoria em construção civil;

d) transportes;

e) turismo;

f) prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela único sócio da sociedade, o senhor Adris Damião Miguel, natural de Mueda, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100255502B, emitido em Pemba, a 21 de Setembro de 2020, e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócio-gerente que pode delegar total ou de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 28 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Agro Ulima – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia dez de Julho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 105006479, denominada Agro Ulima – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Rodrigues Amade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Agro Ulima – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Bairro de Mirige, Célula A, Quarteirão C, distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quanto e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto principal:

a) produção e comercialização de produtos agrícolas, importação e exportação;
b) transportes de carga e de passageiros;
c) exploração de moageiras, lojas de conveniência e seus derivados;
d) fornecimento de bens e material de escritório; e
e) aluguel de viaturas.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras e quaisquer actividades relacionadas direitas ou indirectamente com objectivo principal, em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de uma única quota subscrita pelo sócio único Rodrigues Amade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Rodrigues Amade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 030100193834A, emitido a 16 de Marco de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, e residente em Montepuez, que desde já fica nomeado gerente da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do gerente em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O gerente não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu gerente, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo 256, do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do único sócio constituintes. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO OITAVO

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste estatuto, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 9 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

AHR Multiservices, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por registo de 21 de Março de dois mil e vinte e três, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, matriculada sob NUEL 101953688, de Comerciante Em Nome Individual denominada AHR Multiservices, E.I., pela comerciante Aurinda Hélio Rodrigues, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 03010558870C, emitido em Pemba, a 2 de Fevereiro de 2022 e residente em Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: 96090 – Actividade de Decoração e Animação de Eventos nos termos da Licença n.°1250/02/01/2023, aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Junho Tem a sua sede no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.-

Usa como Firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 21 de Março de 2023, Declaração de Início de Actividades de 1 de Março de 2023, Licença Simplificada n.º 1250/02/01/2023, Aprovado pelo Decreto n.º 39/2017 de 28 de Junho, Certidão Negativa de 6 de Março de 2023 e Identificação do Requerente, que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Belém – Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia três de Junho de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada Belém – Multiserviços, Limitada, matriculada com o NUEL 105026690, pelos sócios Samuel João Mbera, Bernardino Henriques Cristovão e Marta Samuel João Mbera, que se regerá pelas cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Belém – MultiServiços, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Nanduadua, na Vila Municipal de Mocímboa da Praia, Província de Cabo Delgado, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social legalmente prevista no território moçambicano.

Três) Mediante simples deliberação da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral, importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei;
b) fornecimento de bens e prestação de serviços;
c) pesca;

d) agricultura;
e) turismo;
f) transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33.3% do capital, pertencente à Samuel João Mbera;
b) uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33.3 % do capital, pertencente à Bernardino Henriques Cristovão; e
c) uma quota de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 33.3 % do capital, pertencente à Marta Samuel João Mbera.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme, vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio-gerente Samuel João Mbera, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio-gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, Lei das Sociedades por Quotas e demais legislação aplicável.

Pemba, 4 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Biche Daudo Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105025070, denominada Biche Daudo Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo sócio único Biche Daudo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de Biche Daudo Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, em Metuge, localidade de Messanja, aldeia de Miquindane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) trabalhar com sociedade em geral, com fim de desenvolver a mesma através das seguintes áreas:
b) venda de coqueiros;
c) venda de coco;
d) venda frutas;
e) venda aves;
f) venda suínos;
g) venda caprinos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutelas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divido em uma quotas, pertencente ao único administrador da seguinte forma: Biche Daudo, com a quota de 100% do capital social, equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor: Biche Daudo, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

C R A L Services, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por registo de vinte e oito de Maio de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob n.º NUEL 105026162 pelo empresário Amisse Luis, solteiro natural de Pemba, nacionalidade moçambicana, e residente

no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada C R A L Services, E.I.

tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba.

Tem por Objecto: Actividade Principal- 31001- Fabricação de mobiliário de madeira, 31009 - Fabricação de mobiliário N.E. 31001260- Mobiliário de madeira do tipo utilizado em estabelecimentos. Actividade Principal- 77100 - Aluguer de veículos automóveis. Nos termos dos Alvarás n.º 176/04/02/01/2023 e usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento, Alvarás n.º 176/04/02/01/2023 e 5183/02/01/PS/2023 5014/02/01/PS/2022 e 5620/02/01/RT/2023 ambos aprovados pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto, reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 28 de Maio de dois mil e vinte e quatro. — A Técnica, *Ilegível.*

Cabo Delgado Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Cabo Delgado Corretores de Seguros, Limitada, matriculada com o NUEL 105024361 pelos sócios Baía Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada (BSL), Venus Group, Lda, Heitor Meireles Dionisio Feliciano, Albano Ornelho da Ruth Natal, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social Cabo Delgado Corretores de Seguros, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Cimento, Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) mediação e corretagem de seguros;
b) gestão de risco e continuidade de negócios;
c) advocacia em seguros; e
d) contabilidade e fecho de contas.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e sua realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de um milhão e oitocentos mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, descritas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de um milhão e trezentos e trinta e dois mil meticais, correspondente a 74% por cento do capital, subscrito pela sócia Baía Services & Logistics – Sociedade Unipessoal, Lda (BSL);
b) uma quota no valor nominal de duzentos e setenta mil meticais, correspondente a 15% por cento do capital, subscrito pela sócia Venus Group, Lda;
c) uma quota no valor nominal de cento e oito mil meticais, correspondente a 6% por cento do capital, subscrito pelo sócio Heitor Meireles Dionisio Feliciano; e
d) uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a 5% por cento do capital, subscrito pelo sócio Albano Ornelho Da Ruth Natal.

Dois) As quotas retromencionadas serão realizadas num prazo não superior a três meses após a constituição.

Três) Com excepção de outros sócios quanto a realização do capital cumpre referir que o sócio Heitor Meireles Dionisio Feliciano, entra na sociedade mediante o trabalho a ser desenvolvido no que concerne a efectivação do objecto social na sua íntegra, implicando a angariação de clientes indispensáveis para sustentabilidade da sociedade.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, quer em capital assim como em mobiliário e não descorando a possibilidade de redução do respectivo capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio, Albano Ornelho da Ruth Natal, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra-judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial e demais questões relacionadas a credibilidade da empresa para assuntos alheios aos interesses da mesma.

Dois) O referido mandato será de 4 anos renováveis e a ser exercido sem nenhuma contrapartida remuneratória.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 30 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Casa Amor Supermercado – Sociedade Unipessoal, Lmitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Casa Amor Supermercado – Sociedde Unipessoal, Unipessoal, matriculada com o NUEL 105023697 pelo sócio Jingyu Yang, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Casa Amor Supermercado – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional, N.°1, Posto Administrativo de Mieze, Distrito de Metuge, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Asociedade tem por objecto:

a) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e permitidas por lei / indústria / prestação de serviços nas suas diversas áreas;

b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100. 000,00MT (cem mil meticais.)

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pelo único sócio da sociedade, o sócio Jingyu Yang, que representara á sociedade em juizo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-a segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Casa dos Sonhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte um de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o n.º 105021112, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Casa dos Sonhos, Limitada, constituída entre os sócios: Lee Comercial, Limitada, com sede no Bairro de Napipine, Avenida do Trabalho, Cidade de Nampula, Província de Nampula, registada na CREL sob o n.º 101839826, representada neste acto pelo sócio Li Shuai, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º10CN00063473B, emitido pela Migração de Nampula, aos 14 de Julho de 2023, Xie Ning Ning Shu He Júnior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bihete de Identidade n.º 030105220971Q, emitido em Nampula, a 27 de Julho de 2022 e Li Shuai, de nacionalidade chinesa, titular do DIRE n.º10CN00063473B, emitido pela Migração de Nampula, aos 14 de Julho de 2023. Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Casa dos Sonhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Muhala Expansão, edifício do Abreu Shopping Cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

a) comércio a grosso e retalho de produtos alimentares e outros em supermercado e hipermercado;

b) importação e exportação de produtos diversos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo:

a) uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lee Comercial, Limitada;

b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Xie Ning Ning Shu He júnio;

c) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), correspondente a 25% (vinte cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Li Shuai, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, compete ao sócio Li Shuai, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos basta assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes de representá-lo em actos e ou contratos que julgar pertinente.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Nampula, 26 de Março de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Clean Master, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105016940, denominada Clean Master, Limitada, pelos sócios Claife Jeremias Margane e Judite Domingos Saide, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Clean Master, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 16 de Junho, Rua da Marinha, Bairro Ingonane, na Cidade de Pemba.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: serviços de lavagem de carros, limpeza de escritórios e edifícios e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir a participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectos social diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT divididos pelos sócios, Claife Jeremias Margane com 100.000,00MTque corresponde a 50% do capital e Judite Domingos Saide com 100.000,00MT correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e for dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Claife Jeremias Margane e Judite Domingos Saide.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios Claife Jeremias Margane e Judite Domingos Saide.

Três) É vedado a qualquer dos agentes ou mandatário assinar em nome da sociedade, qualquer actos os contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Janeiro, de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Cooperativa Adui Jamá

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa, com o NUEL 105025470, denominada Cooperativa Adui Jamá, pelos membros Zaido Atuabe, Sumail Chababe Sefo, Assane Salimo Assane, Miquidade Arabi Nchamo, Gemus Aquimo, Assumane Abdala Mvemba, Amade Sumail Bacar, Chabudo Amisse Momade, Luis Abdala Salimo Muemede, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Adui Jamá, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços

e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 15 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Ahadi

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa com o NUEL 105025472, denominada Cooperativa Ahadi, pelos membros Chenene Yassine Massude, Sijai Mpate Buraimo, Issa Juma Alide, Janfar Fomassane Sufo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Ahadi, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 15 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Amira

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa, com o NUEL 105025484, denominada Cooperativa Amira, pelos membros Dade Issufo Issa, Farmassane Momade Yassine, Dade Sumail Fomassane, Nsome Muemede Massamazi, Issufo Cheia, Omar Ussene Simba Ussene, Momade Burahane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Amira, Limitada, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas Localidades do Distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 15 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Azizi

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa, com o NUEL 105025469, denominada Cooperativa Azizi, pelos membros Salimo Issa Salimo, Momade Assumane Amisse, Saide Momade Ali, Sumail Ali Atibo, Rajabo Mualimo Momade, Issa Sumail Ali, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Azizi, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do Distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras

iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a Cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 15 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Baraka

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa com o NUEL 105025642, denominada Cooperativa Baraka, pelos membros: Assumane Muemede Assumane, Tualibi Mirage, Ali Chababe Issa, Buraimo Farmassane Sufo, Amisse Rachide Macassale, Gueda Buancú Muemede, Juma Bacar Mussa, Salimo Dade Muanhula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Baraka, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do Distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia-geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a Pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada;

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na Cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da Cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 21 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Bassi

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa, com o NUEL 105025475, denominada Cooperativa Bassi, pelos membros: Ussene Momade Ussene, Assumane Bachir, Zabibo Muamudo Nantonta, Assumane Momade Emede, Ali Cassimo Dianssa, Almasse Nchamo Dade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Bassi, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam

especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 15 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Haza Min Fad Hoi Rabi

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma Cooperativa com o NUEL 105025471, denominada Cooperativa Haza Min Fad Hoi Rabi, pelos membros Salimo Momade, Amisse Salimo, Momade Quibuana Momade, Muemede Mussa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Haza Min Fad Hoi Rabi, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas Localidades do Distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 15 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Imani

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa, com o NUEL 105025476, denominada Cooperativa Imani, pelos membros: Abdala Arabe Nchamo, Buraimo Momade, Merino Luis Momade, Chafim Abdala Ali, Zaube Rachide Changama ,que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Imani, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à

Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 15 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Júlia

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia Quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa com o NUEL 105025477, denominada Cooperativa Júlia, pelos membros.

Mussa Pongua Ali, Dade Saide Quibuana, Nacir Abdala Mussa, Omar Abdala Saide, Mussa Cheia Assumane, Mbaruco Salimo, Yahaia Issa, Sumail Dade, Zamuda Agazar Massude, Amade Dade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Júlia, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a Pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas Localidades do Distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela Direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela assembleia geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da Cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 15 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Melani

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com o NUEL 105025474, denominada Cooperativa Melani, pelos membros: Jemusse Seia Mualia, Rachide Salimo Muemede, Suale Abdala Mauride,.Siri Sufo Issa, Abdala Rachide, Momade Salimo Saide,Mapate Buraimo Amade, Dade Mussa Azizi, Buraimo Mpate Buraimo, Issa Selemane Mbaruco, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Melani, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 15 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Nabage Yetu

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa com o NUEL 105025641, denominada Cooperativa Nabage Yetu, pelos membros: Assumane Momade Malunda, Sumail Dade, Saide Sumail Saide, Sumail Momade Sumail, Nfaumessane Sumail, Muamede Sumail Muamede, Najumo Abdala Abudo, Chaibo aAligrage Issufo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Nabage Yetu, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do Distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à assembleia geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 21 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Shophia

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa, com o NUEL 105025468, denominada Cooperativa Shophia, pelos membros Alumasse Arabi Nchamo, Gere Cassamo, Assane Chababe, Salimo Lissenda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Shophia, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade a pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco em Quitunda, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal pesca em alto mar, processamento de pescado e comercialização de pescado fresco e seco.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 15 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Cooperativa Ti Segumbane

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia três de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma cooperativa de responsabilidade limitada, com o NUEL 10502677, denominada Cooperativa Ti Segumbane, pelos membros: Nfalanca Alide Assumane, Ancha Salimo Momondo, Siona Dade Assane, Saviana Arabe Selemane, Lazia Muidine Ali , Gueda Buancu Muemede, Fatima Ali Adremane, Loia Ali Selemane, Ancha Sumail Mussa, Zamuda Agazar Massude, Mussa Mochi Bacar Hibraimo e Fica Muarabo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa denomina-se Cooperativa Ti Segumbane, regendo-se pelos presentes estatutos, pela lei número vinte e nove barra dois mil e nove, de vinte e oito de Setembro, e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza, ramos e sede)

A cooperativa tem natureza multiramal, e tem como actividade criação e venda de frangos de corte e seus derivados em Patacua, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, podendo criar delegações ou núcleos cooperativos nas localidades do distrito, desde que, para tal haja deliberação da direcção, competindo à Assembleia Geral aprovar o regulamento de funcionamento de delegações ou núcleos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e âmbito territorial)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, desde a sua constituição, e o seu âmbito de actuação abrange todo o território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) No âmbito da produção e comercialização, a cooperativa tem como objecto principal criação e venda de frangos de corte e seus derivados.

Dois) No âmbito do ramo da solidariedade social, a cooperativa promoverá outras iniciativas de interesse para os cooperativistas nos domínios social, cultural, material e de qualidade de vida.

Três) Complementarmente, a cooperativa poderá organizar com seus membros, esquemas de poupança-crédito e realizar operações com terceiros no âmbito do seu objecto social e sem prejuízo dos próprios cooperativistas.

Quatro) Para os devidos efeitos legais, a cooperativa opta, como elemento de referência, pelo ramo do agro-negócio, piscicultura e processamento.

ARTIGO QUINTO

(Capital mínimo, jóia e outras contribuições)

Um) O capital social mínimo da cooperativa, totalmente subscrito e a realizar, é de vinte mil meticais.

Dois) O capital social é variável e ilimitado, sendo constituído por títulos nominais de duzentos e vinte meticais, devendo cada cooperativista subscrever no mínimo vinte títulos de capital, equivalente a dois mil e duzentos meticais.

Três) Cada cooperativista admitido tem ainda o dever de realizar uma jóia de admissão de montante a fixar pela direcção, nas condições previstas em regulamento próprio a aprovar pela Assembleia Geral, no valor mínimo de dez mil meticais.

Quatro) As despesas de administração da cooperativa serão cobertas por quotas a fixar pela Assembleia Geral.

Cinco) A Assembleia Geral poderá determinar outras formas de contribuição, bem assim, como a sua forma de restituição em caso de demissão ou exclusão.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos e mandatos)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos.

Três) Os titulares dos órgãos sociais podem ser reeleitos mais do que uma vez, consecutiva ou intercalada.

Quatro) Os titulares dos órgãos sociais estão dispensados da prestação de caução ou quaisquer garantias relativamente ao exercício dos respectivos cargos, na cooperativa ou em qualquer outra pessoa colectiva, de carácter cooperativo ou não, em que a Cooperativa participe, e para os quais haja necessidade de designar representantes seus.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade)

Um) A cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da direcção, sendo uma delas a do presidente outra do tesoureiro e a outra do primeiro secretário, salvo quanto a actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

Dois) Por acta de reunião da direcção, esta pode delegar, em qualquer dos seus membros, os poderes colectivos de representação da direcção para outorgarem nome da cooperativa, quaisquer contratos ou escrituras públicas notariais para compra e venda de bens, serviços e propriedades ou contratação de empréstimos ou financiamentos destinados à actividade da cooperativa.

Três) A direcção pode, em qualquer situação, designar em conformidade com o disposto nos estatutos e regulamento interno, um ou mais delegados, gerentes, mandatários ou procuradores, delegando-lhes os poderes para certos e determinados actos, e encarregar quaisquer pessoas do desempenho permanente ou temporário de actividades compreendidas na esfera das suas atribuições ou que lhe sejam especialmente cometida pela Assembleia Geral ou pelos estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as disposições da lei das cooperativas e demais legislação aplicável, e, na falta ou omissão destes, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral.

Pemba, 4 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

CS Investimentos & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101683923, a cargo de Inocencio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada CS Investimentos & Logística – Sociedade Unipessoal, Limiada, constituída pelo sócio Cassamo Sulemane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 020100447134F, emitido a 27 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, residente em Pemba, Celebraram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regera, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CS Investimentos & Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento notarial da assinatura dos sócios aposta no presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro de Namutequeliua, Província de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo principal:

a) fabricação de blocos de cimento;
b) comércio a grosso e a retalho;
c) prestação de serviços na área de aluguer de máquinas e equipamentos;
d) logística;
e) fornecimento de material de construçãoção;
f) manutenção de automóveis, especialmemente nos seus motores e dos outros componentes mecanicosços;
g) desmontagem para inspensão;
h) repação de componentes específicos de um automóvel;
i) manutenção de máquinas e outros implementos de fabricação, bem como a operaçãoe supervisão de processos;
j) e outras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Cassamo Sulemane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo

fica a cargo do sócio Cassamo Sulemane, que desde já foi nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos serà necessária apenas uma assinatura do administrador.

Nampula, 23 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Daima Zalane Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia 11 de Abril de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Daima Zalane Service – Sociedade Uipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105023148 pelo sócio Alberto Francisco Alberto que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Daima Zalane Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Vila sede de Mocímboa da Praia, Bairro de Milamba, podendo por deliberação o sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:prestação de serviços de consultoria na area de engenharia, construção e furos de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais.

uma quota no valor nominal de cem mil meticais (20.000,00MT) equivalente a 100% pertencente a sócio único Dade Saide Zalane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo senhor Dade Saide Zalane, a direção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos e os gerentes poderão delegar algum ou alguns deles em competência para certos negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Pemba, 11 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

DB East Africa, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta avulsa sem número, de dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada DB East Africa, Limitada, com sede na Rua 1º de Maio, n.º 1101, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada sob o número mil quinhentos trinta e dois a folhas sessenta e oito do livro C traço quatro, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios desta Cario de Boccard e Pier Franco Carrrega Bertolini, sobre a mudança de sede na sociedade. Sendo assim, fica alterada a sede social de Rua 1º de Maio, n.º1101, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado para Cidade de Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 221, 5º Andar Direito.

De tudo não alterado, mantém se em vigor as disposições do pacto inicial.

Pemba, 30 de Abril, de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

E & M – Electrical And Mechanical Installations, Limitada

Adenda

Por ter havido um erro no *Boletim da República* n.° 61, III Série, de 26 de Março de 2024, onde se lê:« William Henry Radmore, com a quota de 9.700.000,00 MT (nove milhões e setecentos mil meticais) correspondentes a 97% do capital social,» deve - se ler:«Sidsmart Limited, com a quota de 9.700.000,00MT (nove milhões e setecentos mil meticais) correspondentes a 97% do capital social».

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Junho de dois mil vinte e Quatro. — A Técnica, *Ilegível.*

Estúdio Canx de Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, foi constituída uma empresas em nome individual matriculada sob n.º NUEL 101065898 pelo Empresário Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe, solteiro natural da Beira, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 020102684789N, emitido em Pemba, aos 27 de Fevereiro de 2023 e residente no Bairro Ingonane, Cidade de Pemba. Constitui a empresa em nome individual denominada Estúdio Canx de Hermenegildo Henriques Avelino Canxixe, E.I que se regerá pelas cláusulas seguintes: Tem a sua sede na Avenida 16 de Junho, Bairro de Ingonane, Cidade de Pemba. Tem por Objecto: Actividade Principal - 63990 – Outras actividades dos serviços de informação, N.E. Actividades secundárias – 74200- Actividades fotográficas, 05120- Reparação de equipamento de comunicação. Actividade Principal- 47420 - Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados. Actividades secundárias- 47592- Comércio a retalho de mobiliários e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados. 47773 - Comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisao, em estabelecimentos especializados. Nos termos dos Alvarás n.º 5014/02/01/PS/2022 e 5620/02/01/RT/2023 ambos aprovados pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. Usa como firma a denominação acima lançada. Documentos: Requerimento, Alvarás n.º 5014/02/01/PS/2022 e 5620/02/01/RT/2023 ambos aprovados pelo Decreto n.º 34/2013 de 2 de Agosto. reserva de nome, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 29 de Abril de dois mil e vinte e quatro. — A Técnica, *Ilegível.*

Frescor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Frescor, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada com o NUEL 105026749 pelo sócio Harife Vasco António, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adota a denominação Frescor – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Natite, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviço diverso;
b) comércio diverso;
c) importação e exportação de mercadorias autorizadas pela Lei Moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000,00MT, pertencente ao único sócio o senhor Harife Vasco António é equivalente a 100%. O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composto pelo único sócio senhor Harife Vasco António ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários mediante uma procuração.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Geogis & Ambiente, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade anónima denominada Geogis & Ambiente, Sociedade Anónima, matriculada com o NUEL 105010623 que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A sociedade denominada Geogis & Ambiente, S.A, é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem sua sede no Bairro de Chuiba, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências, ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o estudos e mapeamentos geológicos, estudos geofísicos de águas subterrâneas; elaboração de mapas temáticos, avaliação e estudo de impactos e licenciamento ambientais, auditorias ambientais, consultas comunitárias, mapeamento aéreos por meio de drones e gestão e recolha de resíduos sólidos, prestação de serviços diversos incluindo logística, prospeção e pesquisa mineira, comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas .

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, as sociedades poderão adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal ou mesmo delas completamente distintas, desde que seja devidamente autorizada pelo Conselho de Administração nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, certificados de acções e espécie de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito é realizado em numerário ou bens, é de 50.000,00MT (cinquenta mil de meticais), representadas por 1.000,00MT (mil meticais), acções de valor nominal de 10,00MT (dez meticais), cada, repartidas pelos accionistas.

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados 1, 5, 10, 50, 100, 1000, e múltiplos de 1. 000 acções.

Três) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, Conselho de Administração, Director Executivo e Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é composto por administradores e um Director Executivo.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada ao Director Executivo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direitos e deveres do Director Executivo)

Para além das outras competências que lhe foram atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Director Executivo terá as seguintes responsabilidades:

a) presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira dos pontos da ordem de trabalho, bem como poderão na sua primeira sessão designar um Director Executivo, a quem delegará a gestão da sociedde;

b) assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros; e

c) em geral, coordenar as actividades do conselho e assegurar o respectivo funcionamento.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do Director Executivo e de um Administrador;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

Dois) Pela única assinatura de um Administrador, no caso de uma delegação de poderes por parte do Conselho de Administração e dentro dos limites específcos dos poderes conferidos.

Três) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Director Executivo)

O Director Executivo assegura a coordenação da gestão corrente da sociedade e pratica todos os actos e operações relativos ao objecto social da mesma, conferidos pelo Conselho de Administração, a quem se subordina, de acordo com a lei e os presentes estatutos, obsevando os poderes delegados aos demais órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário, tomadas nos termos do n.º 1, do artigo 238 do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas do artigo 239, do Código Comercial, todos os poderes que forem fixados pela Assembleia Geral.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência)

Enquanto não for realizada a Assembleia Geral, a administração e gerência da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, pertence o accionista maioritário, usufruindo assim de todas as competências de Director Executivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem pejuizo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagar ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro pelos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 19 de Setembro de 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

Grupo JS - Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dezanove de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 105015355, NUIT 401668411 denominado Grupo JS - Service, Limitada, pelos sócios Mussa Siaca e Alfredo Mateus Júnior que se regerá cláusulas sequintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) Com a denominação Grupo JS - Service, Limitada, fica constituída uma sociedade por fundos de quota no âmbito de direito privado, que se rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento sustentável da comunidade local, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições, empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como sede no Bairro Cimento, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade está formada tendo como objecto social de:

a) fornecimento de bens e materiais de escritório;

b) comércio a retalho de computadores, equipamento periférico e programas informáticos, em estabelecimento especializado, com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local;

c) actividade de plantação e manutenção de jardins;

d) actividade de limpeza geral de edifício;

e) outras actividades de limpeza em e em equipamentos indústria.

Dois) A sociedade poderá no entanto dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CAPÍTULO III

Do capital social, da divisão de secção de quotas e de amortização do capital

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente sob escrito é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) realizada em dinheiro numa única quota.

Dois) uma quota nominal no valor de 125.000,00MT (cento e vinte cinco mil meticais) correspondendo à 50% pertencente ao senhor Mussa Siaca e uma quota nominal no valor de 125.000,00MT (cento vinte cinco mil meticais) correspondendo à 50% pertencente ao senhor Alfredo Mateus Júnior.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) Constituem órgãos sociais da sociedade:

a) órgão de administração;
b) órgão de esclarecimento;
c) órgão de comercialização.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Mussa Siaca e Alfredo Mateus Júnior. Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral; e

Três) Os sócios pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais e omissos)

As férias serão solicitadas 10 dias antes, onde o sócio gozará no intervalo de 20 dias, e no caso em que um dos membros da empresa tenha preocupação para resolver, terá um direito de dispensa máximo de 5 dias, qualquer material que não tenha sido tratada neste estatuto, o mesmo concedidos por escrito e com antecedência em casos de urgência.

Reger-se-á pelo disposto no Codigo Comercial do artigo 256 ou outra legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Pemba, 19 de Dezembro, de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

J E S Logística e Cargas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que no dia três de Junho de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada J E S Logística e Cargas, Limitada, matriculada com o NUEL 105026641 pelos sócios Julieta Rafael Namunda e Sérgio Afonso Cuinhane que se regerá pelas cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação J E S Logística e Cargas, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na Província de cabo delegado Cidade de pemba, no Bairro de Eduardo mondlane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto:

a) aluguer de viaturas;
b) transporte de mercadoria;
c) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, pertencente aos únicos sócios administrado da seguinte forma:Julieta Rafael Namunda, com a quota 75% do capital social, equivalente a 15.000,00MT (quinze mil meticais) e Sérgio Afonso Cuinhane, com a quota de 25% do capital social, equivalente a 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pela senhora Julieta Rafael Namunda, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso nenhum obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objeto do mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso, e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Khanef Consultores, Logística & Serviços Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por acta avulsa de vinte e um Agosto de dois mil e vinte e três, da assembleia geral extraordinária da sociedade Khanef Consultores, Logística & Serviços Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na na Estrada Pricipal, Bairro Incularinoo, n.º 2, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100956179, cujo capital social é de 100.000,00MT(cem mil meticais), representando a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade pela sócia única desta sociedade Ema Salimo, sobre a mudança de denominação e aumento de capital social na sociedade. Sendo assim, a sócia unica desta sociedade Ema Salimo deliberou sobre a mudança de denominação de Khanef Consultores, Logística & Serviços Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, para Khanef Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada. Deliberou também o aumento de capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) para 200.000,00MT (duzentos mil meticais). Em consequência desta a mudança de denominação e aumento de capital social, altera o artigo primeiro e quinto referente ao capital social, que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adoptada a denominação Khanef Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sub a forma de uma sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais), equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspodente a uma única quota, pertencente a única sócia Ema Salimo.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 29 de Agosto, de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Kuvaka Construction, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia treze de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105025037, denominada Kuvaka Construction, Lda., pelos sócios Richard Owen Wakefield, Daniel Michael Bladow e Zianae António, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Kuvaka Construction, Lda; e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Villa de Montepuez, Distrito de Montepuez, Cabo Delgado, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício da actividade de:

a) prestação de serviços de *procurment, supply chain* e logística;
b) serviços de consultoria relacionados com construção;
c) obras de construção e manutenção;
d) aluguer de equipamentos relacionados com construção e terraplanagens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Richard Owen Wakefield;
b) uma quota com o valor nominal de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticais), correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Daniel Michael Bladow;
c) uma quota com o valor nominal de 1.500,00MT (mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social, pertencente a Zianae António.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores.

Dois) A administração é o órgão competente sobre qualquer assunto de administração da sociedade, com excepção para as competências que a lei ou contrato reservem à assembleia geral.

Três) Os administradores exercem as suas funções por um período de três anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Os administradores ficam isentos de prestar caução.

Cinco) Ficam nomeados administradores da sociedade os sócios:

a) Richard Owen Wakefield;
b) Daniel Michael Bladow.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de um dos administradores, ou;
b) pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Competem à administração:

a) requerer a convocação de assembleia geral;
b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
d) adquirir, vender, permutar, arrendar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
e) executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
f) elaborar e propor a assembleia geral projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
g) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
h) movimentar a conta bancária e aquisições da sociedade;
i) nomear o representante para movimentar a conta bancária e aquisições e as condições;
j) orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
k) vincular a sociedade em todos os contratos;
l) definir políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos da sociedade;
m) propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

n) constituir mandatários da sociedade, incluído judiciais, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos;

o) regulamentar e gerir o processo de procurement e recursos humanos da sociedade;

p) estabelecer os objetivos e metas a serem alcançados pela sociedade;

q) definir metas e objectivos da sociedade;

r) realizar a gestão corrente da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

As omissões do presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial de Moçambique e demais legislações aplicáveis.

Pemba, 13 de Maio, de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Legal Investimenos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Legal Investimenos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105026115 pelo sócio Cosme Sabith Assilia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Legal Investimenos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Cidade de Pemba, Bairro Natite, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestaão de serviços diversos.

Dois) Comércio geral de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao uníco sócio, Abete Cassimo, equivalente a 100 por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, Abete Cassimo, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Lucky Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Janeiro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105017059, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lucky Mariscos, Limitada, constituída entre os sócios: Xie Ning Ning Shu He júnior, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030105220971Q, emitido em Nampula, a 27 de Julho de 2022; Li Shuai, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00063473B, emitido pela Migração de Nampula, a 14 de Julho de 2023. É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Lucky Mariscos, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, Namutequeliua, Próximo a Farmácia Amurane, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais, delegaçõesou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelos sócios transferir a sua sede para qualquer ponto do País.

Tres) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, criar ou encerrar sucursais ou delegações, ou outra forma de representação.

.....

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto sial)

A sociedade tem como objecto principal venda a grosso de mariscos, frangos congelados, e carnes congelados.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas (2) quotas, sendo uma de 60% (correspondente a 60.000,00MT), pertencente ao sócio Xie Ning Ning Shu He Júnior, e os restantes 40 poer cento correspondente a 40.000,00MT, pertencente ao sócio Li Shuai.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios ou por corporação de reservas, desde que tal seja exarado pela assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos dois

sócios nomeadamente Xie Ning Ning Shu He Júnior e Li Shuai, que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução sendo suficiente assinatuara de um dos socios para todos actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários para administração de negócios ou a sociedade, podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens movies e imóveis, incluindo maquinas, veículos e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção de um dos administradores, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças, e abonações.

Nampula, 29 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Mama Good Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mama Good Foods, Lda, matriculada sob NUEL 105026820 pelos sócios Thirumalaivasan Kapali e Gimilarda da Macasso Maulana Ntiate, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação Mama Good Foods, Lda., e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Alberto J. Chipande, Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Distrito de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) comércio a retalho de produtos alimentates, detergente de higiene e limpeza;

b) comércio de peixe, crustáceos e moluscos;

c) restaurante e bar;

d) comércio de bebidas e tabaco, comércio de outros produtos comestíveis; NE;

e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto;

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial;

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota equivalente a setenta e cinco por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Thirumalaivasan Kapali;

b) uma quota equivalente a vinte e cinco por cento da totalidade do capital social no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), pertencente à sócia Gimilarda da Macasso Maulana Ntiate.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Thirumalaivasan Kapali, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Marine Services, Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e seis de Junho de 2023, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Marine Services, Mozambique, Limitada, comercialmente também designada por (MSM, Lda.) com sede na Estrada Nacional n.º 106, Bairro Muxara, Pemba, Cabo Delgado, matriculada sob o número dois mil quatrocentos quarenta e sete, à folhas vinte oito, do livro C traço sete e número dois mil novecentos e treze, à folhas noventa e nove verso, do livro E traço dezassete com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais) divididos pelos sócios: a) Sidsmart Mauritius, Limitada, b) Ian Richard Melville Wadeson, c) Trevor William Radmore, respectivamente, que se reuniram para deliberar sobre:

Cessão de quotas.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Trevor William Radmore, por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a sua quota de 1000,00 MT (mil meticais) correspondentes a 1 por cento do capital social, ao sócio Ian Richard Melville Wadeson. Em consequência, fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seeguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e se acha dividido em duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

a) Sidsmart Mauritius, Limitada, com a quota de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais) correspondentes a 99 por cento do capital social;

b) Ian Richard Melville Wadeson, com a quota de 2.000,00MT (mil meticais) correspondentes a 2 por c ento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se

em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades do artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

De tudo não alterado, mantem-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 31 de Maio de dois mil e vinte e quatro. — A Técnica, *Ilegível.*

MC Comercial, EI.

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual denominada MC Comercial, E,I., sob NUEL105003024, pelo empresário Mahamadou Dit Matamba Cisse, pelo comerciante em nome individual, Mahamadou Dit Matamba Cisse, casado, natural de Mali, de ncionalidade maliano, residente em Pemba, portador do DIRE n.° 03ML00071856S, emitido em Pemba, a 21 de Junho de 2023, pela Direcção Provincial de Migração em Pemba, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

(Objecto)

Actividade Principal- 47520- comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos e similares, em estabelecimento especializados. Actanaividades secundárias; 47530- comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e e outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados; 47592- comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados Tem a sua sede no Distrito de Montepuez. Iniciou as suas actividades a um de Janeiro de dois mil e dez, e usa como firma a denominação acima lançada.

(Documentos)

Requerimento, declaração de início de actividade de certidão negativa, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Agosto 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

MFH - Multiservice & Logistic's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia catorze de Maio de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada MFH – Multiservice & Logistic's – SU, Lda., matriculada sob NUEL 105025194, pelo sócio Marcelo Faustino Horácio, que se regerá pelas cláusulas seguntes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação MFH – Multiservice & Logistic's – SU, Lda., e é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane – Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto das seguintes actividades:

a) prestação de serviços diversos;
b) aluguer de veículos automóveis;
c) comércio geral de bens e serviços com importação e exportação de diversas mercadorias.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, Marcelo Faustino Horácio, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 030108888373C, emitido na Cidade de Pemba, a 25 de Março de 2021, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 14 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Moçambique Lubei International Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia dezassete de Maio de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Moçambique Lubei International Resources – SU, Lda., matriculada sob NUEL 105025517, pelo sócio Hainan Xinfu Resources Investment Co., Ltd, , que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social Moçambique Lubei International Resources – SU, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Alto Gingone, no Edifício do Mercado da China - Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto social:

a) prospecção e exploração mineira;

b) processamento mineral e serviços de avaliação de reservas de recursos minerais;
c) vendas de produtos químicos;
d) vendas de produtos electrónicos;
e) importação e exportação de produtos;
f) serviços de transportes rodoviários e relacionados;
g) serviços de armazenamento de ativos investidos com fundos próprios; e
h) serviços de investimento em energia solar.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e sua realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota, no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a 100% (em por cento) do capital social, subscrito pela sócia Hainan Xinfu Resources Investment Co., Ltd.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, quer em capital assim como em mobiliário e não descorando a possibilidade de redução do respectivo capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Wang Baoping, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial e demais questões relacionadas a credibilidade da empresa para assuntos alheios aos interesses da mesma.

Dois) O referido mandato será de 4 anos renováveis e a ser exercido sem nenhuma contrapartida remuneratória.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Regime jurídico)

Este contrato de sociedade é regido pelo Código Comercial Moçambicano e por demais legislações complementares, e havendo alguma omissão constante deste contrato, aplicar-se-ão as normas concernentes ao caso concreto

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 17 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Muepan Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dezanove de Fevereiro de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Muepan Consultoria & Serviços, Lda., matriculada sob NUEL 105018582, pelos sócios Cláudio Alfeu e Ednanda Fernanda Edgário Alfeu Julai, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Muepan Consultoria & Serviços, Lda, é dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Pemba, podendo abrir dependências e outras formas de representação em qualquer ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Muepan Consultoria & Serviços, Lda., constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Constitui objecto da sociedade:

a) prestação de serviços de consultoria de projectos de desenvolvimento;
b) levantamento topográfico, cartográfica e mapeamento;
c) logística e fornecimento de bens;
d) recuperação de áreas degradadas;
e) recolha de resíduos sólidos e fumigações;
f) avaliação e estudos de impacto ambiental, ordenamento territorial;
g) comércio geral de produtos alimentares e material de construção.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cicno mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Alfeu;
b) uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ednanda Fernanda Edgário Alfeu Julai.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção do capital social por si detido.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Cláudio Alfeu, podendo nomear um representante do conselho de administração caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Compete ao gestor, representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 20 de Fevereiro de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

N.J Serviços & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e vinte três foi constituída uma sociedade por quotas, sob NUEL 101931080, denominada N.J Serviços & Logística, Lda., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior,

pelos sócios João Cardoso Xavier João, Neto Alberto Matununa, João Cardoso Xavier João Júnior e Lizandra Neto Alberto Matununa, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação N.J Serviços & Logística, Lda., e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade de Montepuzez, Província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) prestação de serviços;
b) logística;
c) comércio.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas, divididas da seguinte maneira:

a) João Cardoso Xavier João, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 por cento do capital social;
b) Neto Alberto Matununa, com a quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10 por cento do capital social;
c) João Cardoso Xavier João Junior, com a quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40 por cento do capital social;
d) Lizandra Neto Alberto Matununa, com a quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondentes a 40 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador, que pode ser removido ou podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado João Cardoso Xavier João, como administrador e sócio-gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até à data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador ou sócio-gerente, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juizo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Pemba, 15 de Fevereiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

New Tech Peças, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL105026682, denominada New Tech Peças, Lda, pelos sócios Ebube Augustine e Chidiebere Alison Ugochukwu, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação New Tech Peças, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Cabo Delegado, Cidade de Pemba, Bairro de Natite, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do País, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de peças de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), divido em duas quotas, pertencente aos únicos sócios administrado da seguinte forma:

a) Ebube Augustine, com a quota de 50 por cento do capital social, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais);
b) Chidiebere Alison Ugochukwu, com a quota de 50 por cento do capital social, equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Por deliberação dos sócios, pode ser exigida prestação suplementar ilimitada desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

.....

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por Ebube Augustine, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos atos que visem a execução do objeto da sociedade.

Três) O administrador não pode, em caso nenhum, obrigar a sociedade em atos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respetivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respetiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Junho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Nizvan Empreiteiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de cinco de Abril de dois mil e catorze, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Nizvan Empreiteiros, Lda, com sede no Distrito de Montepuez, sob NUEL 100467801, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100 por cento do capital social, pertencente aos sócios Momade Nizvan Abdul Carimo e Shadid Momade Nizvan. Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Aumento de capital

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, os sócios manifestaram vontade em aumentar o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), alterando-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00 MT, (dez milhões de meticais), equivalente a 100 por cento do capital social e dividido em duas quotas assim distribuídas.

a) Momade Nizvan Abdul Carimo, com a quota de 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais) correspondente a 70 por cento do capital social;

b) Shadid Momade Nizvan, com a quota de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) correspondente a 30 por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

Em tudo não alterado continua em vigor conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 31 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

NTK Engineering Tecnology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e vinte quatro foi constituída uma sociedade por quotas denominada NTK Engineering Tecnology, Limitada, matriculada sob NUEL 105025863, pelos sócios Singapore Hti Resources Pte, Ltd., He Jianhua e Deng Yongsen, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade terá como denominação social NTK Engineering Tecnology, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representação)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Pemba, Bairro de Chiuba - Província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do País.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A sociedade terá como objecto sócia

a) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de produtos minerais e consultoria;

b) mineração (processamento) de minério, exploração, máquinas de mineração, serviços técnicos minerais, importação e exportação de máquinas e equipamentos e vendas;

c) representação de equipamento mineiro;

d) consultoria em marketing de serviços;

e) indústria fornecimento de equipamentos e materiais de prospecção e pesquisa, e afins bem como equipamentos;

f) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;

g) aluguer de máquina para construção e engenharia civil.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também o acréscimo do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e sua realização)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de três milhões e duzentos mil de meticais, correspondente à soma de três quotas, descritas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de dois milhões e oitocentos e oitenta meticais, correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, subscrito pela sócia Singapore Hti Resources Pte, Ltd;

b) uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, subscrito pelo sócio Deng Yongsen;

c) uma quota no valor nominal de cento e sessenta mil meticais, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, subscrito pelo sócio He Jianhua.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, quer em capital assim como em mobiliário e não descorando a possibilidade de redução do respectivo capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Deng Yongsen, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial e demais questões relacionadas a credibilidade da empresa para assuntos alheios aos interesses da mesma.

Dois) O referido mandato será de 4 anos renováveis e com dispensa de caução.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente contrato de sociedade, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelos respectivos sócios, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registrada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 24 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Padaria Simu Umoja, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dezassete de Agosto de dois mil e vinte três, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Padaria Simu Umoja, Limitada, matriculada sob NUEL 105008791, constituída pelos sócios Raufo Ali Sufiane, Wiu Ismail Namwanga, Limbobwe Arabe Nchamo e Muemede Abdala Ibraimo Aquiles, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria Simu Umoja, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Quitunda-Palma.

Dois) Por deliberação dos sócios e mediante autorização, poderão ser criadas delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: padaria, pastelaria, catering decoração e eventos.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores e outras visando prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, e corresponde à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte:

a) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Raufo Ali Sufiane;

b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Wiu Ismail Namwanga;

c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Limbobwe Arabe Nchamo;

d) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Muemede Abdala Ibraimo Aquiles.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento, nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação de fundos de reserva e os suprimentos, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Wiu Ismail Namwanga, que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura do administrador ou dos respectivos representantes legais nos termos e condições do respectivo mandato, sendo bastante assinatura do administrador.

Quatro) A sociedade poderá ainda constituir mandatários nos termos legais.

Cinco) O administrador não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade dissolve-se ainda por deliberação dos sócios.

Três) A assembleia geral aprovará os termos de adjudicação e partilha da sociedade.

Quatro) A sociedade disporá livremente dos direitos que integram o seu património mobiliário.

Cinco) Os bens e direitos que integram o património imobiliário e os móveis sujeitos a registo observarão os termos e as condições da lei em vigor.

Pemba, 22 de Abril de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Pedro Francisco Njini, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e sete de Julho de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, sede da sociedade Pedro Francisco Njini, Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Lda., sita na Av. Josina Machel, Bairro de Natite Mute, Vila Sede de Palma, registada sob NUEL 101108562, com o capital social de 20.000,00MT pertencente ao sócio único, Pedro Francisco Njini, reuniu-se em assembleia geral, para deliberar pelo aumento de capital social, de 20.000,00MT para 1.500.000,00MT. Em consequência fica alterado o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Francisco Njini.

De tudo não alterado mantem-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 24 de Julho de 2023. — A Técnica, *Ilegível.*

Reef Investimentos –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de trinta de Maio de dois mil e vinte e quatro em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Reef Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro Alto Gingone, Estrada Nacional n.º 106, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, matriculada nos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101652440, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais) detida pelo sócio único, Zvika Karadi, que se reuniram para deliberar sobre ponto único: aumento do objecto social.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos foi decidido pelo sócio único pelo aumento da seguinte actividade comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas. Passando o articulado terceiro dos estatutos a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) actividade de prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos e maquinarias;
b) aluguer de veículos automóveis;
c) aluguer de maquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
d) aluguer de meio de transporte terrestre sem operador, excepto veículos automóveis;
e) aluguer de outras maquinas e equipamentos sem operador;
f) aluguer de meio de transporte marítimo e fluvial sem operador;
g) comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas como seu objecto, podendo ainda efectuar alugueres, venda de serviços de equipamentos e maquinarias e explorar outras actividades comerciais e industriais.

Em tudo não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 31 de Maio de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Reparações de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de 10 de Abril de 2024, em reunião de assembleia geral da sociedade supra 11 de Setembro de 2023, em reunião de assembleia geral da sociedade Reparações de Pemba – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane - Expansão, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado matriculada nos livros de registo de sociedade sob o número dois mil quatrocentos oitenta e cinco, à folhas quarenta e oito, do livro C traço sete e número dois mil novecentos setenta e três, à folhas cento e cinquenta e um e seguinte, do livro E traço dezassete com o capital social de 150.000,00MT, pertencente ao sócio único, Kunihito Shizu, reuniu-se para a deliberar sobre: cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Kunihito Shizu, por não lhe convier continuar na sociedade cedeu a totalidade da sua quota a nova sócia admitida Zhenzhen Tian, solteira, nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EL8174194, emitido na China, a 23 de Fevereiro de 2024.

Alterando consequentemente o artigo quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150,000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio, Zhenzhen Tian.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio-gerente da sociedade, Zhenzhen Tian.

(Vinculação da sociedade)

E para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou do único sócio-gerente Zhenzhen Tian, que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

De tudo não alterado mantêm-se conforme as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 16 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Residencial Ira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dezanove de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105023733, denominada Residencial Ira, Lda, pelos sócios Inayat Rassul Abdala e Ângela Maurício Eduardo Moka, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Residencial Ira, Lda., constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Av. Base Beira, Cidade de Montepuez.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar dentro ou fora do território nacional, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da efectivação da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de alojamento e aluguer de salas de conferência.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, divididas da seguinte forma:

a) Inayat Rassul Abdala detém 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
b) Ângela Maurício Eduardo Moka, embarga 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelo administrador, que pode ser removido caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado Inayat Rassul Abdala, como sócio administrador da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade e contará com um mandato de quatro anos conforme prevê a Lei Comercial, no qual passa a auferir um salário mensal de 15.000,00MT (quinze mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reserve a assembleia geral.

Dois) O administrador pode ser substituído pelo outro sócio em situação de extrema urgência partindo do pressuposto a indisponibilidade física do titular do órgão mencionado, para os efeitos do artigo trezentos vinte e dois do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para as disposições necessárias de sorte a trazer o funcionamento normal e eficaz da sociedade, será aplicado ao presente estatuto, de forma subsidiária a Lei Comercial e as demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Pemba,19 de Abril, de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Salama Africa, E.I

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que por registo de três de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma empresa em nome individual, sob NUEL 105022713, denominada Salama Africa, E.I., pelo comerciante em nome individual Vidro Eduardo Vidro, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Alto Gingone, Cidade de Pemba, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

(Objecto)

Actividade: 90000 - serviços de vídeos clubes, venda de artigos de artesanato, ensino de dança, artesões, artistas e comerciantes de obras de arte.

Tem a sua sede no Bairro Alto Gingone, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado.

Usa como firma a denominação acima lançada.

(Documentos)

Requerimento de 3 de Abril de 2024, Certidão de Reserva de nome de 26 de Março de 2024, declaração de início de actividades de 1 de Abril de 2024, Licença n.° 10/02/01/2023, do Decreto n.° 39/2017, de 28 de Julho, e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Salina Nancalanga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia três de Junho de dois mil e vinte e quatro foi constituída uma sociedade unipessoal denominada Salina Nancalanga – SU, Lda, matriculada sob NUEL 105026642, pelo sócio Issufo Morais Abdala, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a firma Salina Nancalanga – SU, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Quionga, Distrito de Palma, Província de Cabo Delgado.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades: produção, processamento e comercialização de sal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Issufo Morais Abdala.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador, nomeando-se desde já, Issufo Morais Abdala.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

O administrador terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do único administrador, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou

b) pela assinatura do procurador nomeado pelo administrador, nos precisos

termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 4 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Saria - Plantações e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia dez de Maio de dois mil e vinte e quatro, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105024983, denominada Saria - Plantações e Prestação de Serviços – SU, Lda., pelo sócio único, Paulo Simão Saria, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Saria Plantações e Prestação de Serviços, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. do Chai, Bairro Cariaco, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer lugar do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

a) produção, processamento, venda de produtos agrícolas e insumos.
b) comércio a grosso em diversas áreas;
c) logística;
d) fabrico e venda de blocos, serralharia e carpintaria;
e) jardinagem;
f) transporte.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pelo único sócio da sociedade, sócio Paulo Simão Saria, natural de Balama, portador do B.I. n.° 020100822100Q, emitido na Cidade de Pemba, a 18 de Março de 2021, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do Administrador ou do único sócio-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 10 de Maio de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Serramonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de 4 de Novembro de 2023, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Serramonte, Lda., com sede no Bairro Matunda, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, matriculada na Conservatória dos Registos de Pemba sob NUEL 101833283, com capital social 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), equivalente a 100 por cento do capital social, e dividido pelos sócios Yuan Zhang e Mahomed Faizal Umar Farooq Adam com 51 por cento e 49 por cento da quota, respectivamente.

Reuniu-se em assembleia geral para deliberar sobre o seguinte ponto de agenda:

Cessão de quotas e admissão de novo sócio.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, o sócio Yuan Zhang, manifestou vontade em ceder a totalidade da sua quota de 51 por cento, ao novo sócio admitido Ruiqui Cheng. O sócio Mahomed Faizal Umar Farooq Adam, tambem cedeu 44 por cento da sua quota ao novo sócio admitido. Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), encontrando-se subscrita da seguinte forma:

a) Ruiqui Chen, com uma quota com o valor nominal de 1.900.000,00MT (um milhão e novecentos mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
b) Mahomed Faizal Umar Farooq Adam, com uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo do sócio Ruiqui Chen, na qualidade de sócio-gerente.

Dois) Compete ao sócio-gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Quatro) O sócio-gerente ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) O sócio-gerente terá uma remuneração que lhes for fixada.

Em tudo não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 15 de Novembro de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

Terragem Mine – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Junho de dois mil e vinte quatro, foi constituída uma sociedade unipesoal denominada Terragem Mine – Sociedade Unipessoal, Lda., matriculada sob NUEL 105026759, pela sócia Antonia Alexandre Lino George, que se regerá pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Terragem Mine – Sociedade Unipessoal, Lda., constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no Bairro Cimento, Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do País ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNGO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

a) exploração mineira e diversos;
b) venda e fornecimento de material de construção e inertes,
c) comércio de minerios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente a única sócia, Antonia Alexandre Lino George, equivalente a 100 por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por delibaração da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo única sócia, Antonia Alexandre Lino George, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juizo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicacável na República de Moçambique.

Pemba, 5 de Junho de 2024. — A Técnica, *Ilegível.*

União Napaco e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105011097, denominada União Napaco e Serviços, Lda., pelos sócios Luís Félix; Armando Teixeira Muahatele; Constantino Eugenio; Jacinto Dinis Pedro; Adriano Augusto; Dinis Pedro; Augusto Antonio; Magrinho Sumail; Vicente Chipoia Ausse e João Ncunta, que se regerá pelas cláusulas seguintes, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza, objectivos e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

m) Com a denominação sociedade União Napaco & Serviços, Lda'., no âmbito de direito privado, é uma sociedade prestadora de serviços de responsabilidade limitada que rege pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicadas.

Dois) A sociedade conserva vínculo de interesse mútuo com o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, podendo acordar termos de parceria com quaisquer outras instituições, empresas públicas e privadas para melhor desenvolvimento das suas actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem como sede na Aldeia Napaco, Localidade Mpupene, Posto Administrativo de Namanhumbir, Distrito de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como estabelecer filial ou outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) O prazo de duração da sociedade será de tempo indeterminado, contando o início da sua actividade, para efeitos legais, a partir do respectivo registo.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade está formada tendo como objectivo social: prestação de serviços de recrutamento de jovens residentes para contratação de serviços nas empresas ONG que operam no distrito - província e serviços afins com vista a promoção de um desenvolvimento sustentável da sociedade local.

Dois) A sociedade poderá no entanto, dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

CAPÍTULO III

Do capital social, da divisão de secção de cotas e de amortização do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente sob escrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) assim distribuído:

a) 2000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Luís Félix;
b) 2000,00MT (dois mil meticais) correspondentes a 10% (dez por cento) do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Armando Teixeira Muahatele;
c) 2000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscritos e realizado pelo sócio Constantino Eugénio;
d) 2000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Jacinto Dinis Pedro;
e) 2000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por

cento) do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Adriano Augusto;

f) 2000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Dinis Pedro;

g) 2000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Augusto Antonio;

h) 2000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Magrinho Sumail;

i) 2000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrito e realizado pelo sócio Vicente Chipoia Ausse;

j) 2000,00MT (dois mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, subscrito e realizado pelo sócio João Ncunta.

Dois) O capital inicial poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação expressa pela assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) E a divisão e cessão de quotas entre sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de unipessoal, a favores de terceiros carecem de consentimento da sociedade gozando os sócios do direito da preferência, dependendo da situação económica da empresa.

Três) O sócio que pretenda ceder a unipessoal ou a fracção dele deverá comunicar esta intenção a sociedade mediante a carta registada, com a antecedência mínima de 60 dias, indicando os termos de cedência e identificação do potencial cessionário.

Quatro) Não desejando os restantes sócios o direito de preferência que lhe é conferido no número 2, a unipessoal ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

CAPÍTULO IV

Da organização social e exercício social

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

a) órgão de administração;

b) órgão de esclarecimento;

c) órgão de comercialização.

CAPÍTULO V

Dos lucros, reservas e das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e reservas)

De acordo com as receitas feitas pela empresa durante as actividades, os lucros pertencerão ao sócio, as reservas serão iguais ou menores em relação ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade do sócio para a sociedade)

Um) Órgãos de administração.

Dois) Órgão de comercialização e *marketing*.

Três) Responsabilidades (comercialização, divulgação, publicidades e promoções).

Quatro) Competência do sócio gerente: cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno; representar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; despachar assuntos de expediente; celebração de protocolos convocar e presidir assembleia geral; celebração de contrato de prestação de serviços com sócio; convocar e presidir as reuniões da directoria; representar a sociedade em qualquer acto público, em juízo e junto da administração.

Cinco) Competência do gestor administrativo: zelar pelo procurmente procura de material da sociedade; desenvolver mecanismos de monitoria e avaliação de actividade; traçar planos estratégicos de actividades; fiscalizar e dar parecer sobre todos os actos administrativos; dar parecer no relatório de contas trimestrais da gerência, antes de as mesmas serem submetidas a assembleia geral.

Seis) Competência do gestor financeiro: gerir financeiramente a sociedade; dar parecer sobre os orçamentos da empresa; organizar e dar relatório semanal, mensal e trimestral sobre o fundo capital arrecadado; velar pela saúde das contas bancarias da empresa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

As férias serão solicitadas 10 dias antes, onde o sócio gozará no intervalo de 20 dias, e no caso em que um dos membros da empresa tenha preocupação para resolver, terá um direito de dispensa máximo de 5 dias, concedidos por escrito e com antecedência em casos de urgência.

Pemba, 9 de Maio, de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Unifocus, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte equatro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105021181, denominada Unifocus, Consultoria e Serviços, Lda., pelos sócios Bola António Sousa, Carvalho da Cunha Fernandes Augusto e Luís Alexandre de Sousa Lobo Pinto da Silva, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Unifocus, Consultoria e Serviços, Limitada. É uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Três) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes ou em qualquer parte do território nacional, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços de contabilidade e auditoria;

b) prestação de serviços assistência jurídica e fiscal;

c) prestação de serviços de aquisição de vistos;

d) consultoria em recursos humanos;

e) consultoria para os negócios e a gestão;

f) actividades combinadas de serviços administrativos;

g) outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;

h) outras actividades de acção social sem alojamento.

Dois) Prestação de serviços:

a) tradução e interpretação de documentos;

b) prestação de serviços de serigrafia, fotocópia, digitação, plastificação e impressão de documentos e internet café;

c) prestação de serviços na indústria de óleo e gás;

d) prestação de serviços de depósito, armazenamento de produtos agrícolas,

e) consultoria em publicidade e *marketing* de serviços;

f) gestão de parque de estacionamento;
g) prestação de serviços de manutenção de instalações e manutenção de veículos e equipamentos;
h) prestação de serviços de restauração, hotelaria e turismo;
i) agenciamento de fretes e fretamento,
j) logística em navios e serviços complementares,
k) serviços auxiliares de estiva, ship e chandling;
l) actividades de consultoria e programação informática, e;
m) gestão e exploração de equipamento informático.

Três) Fornecimento de bens:

a) comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos,
b) comércio a retalho de equipamento de telecomunicações;
c) comércio a retalho de equipamento audiovisual;
d) comércio a retalho de outros produtos novos;
e) venda e fornecimento de material mobiliário e de escritório;
f) exercício da actividade agrícola e pecuária, criação, produção, processamento e comercialização de produtos agropecuários, piscicultura e seus derivados;
g) venda de insumos agrícolas e fertilizantes;
h) prospecção, pesquisa, transformação, exploração e comercialização de produtos minerais;
i) pesca, processamento e comercialização de produtos de pesca;
j) livraria, venda, distribuição de livros e jornais; e
k) transporte de cargas líquidas, gasosas e secas.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de negócio, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 60.000,00MT, equivalente a 100 por cento, correspondente à soma de 3 quotas, divididas da seguinte maneira:

a) Manuel Bola António Sousa, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 33,3 por cento do capital social;
b) Carvalho da Cunha Fernandes Augusto, com a quota de 20.000,00MT, correspondentes a 33,3 por cento do capital social; e
c) Luís Alexandre de Sousa Lobo Pinto da Silva, com a quota 20.000,00MT, correspondentes a 33,3 por cento do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm direito de preferência no que concerne o aumento do capital social, em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas não carece do consentimento da sociedade, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) O sócio goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO QUINTO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Carvalho da Cunha Fernandes Augusto, podendo representar em juízo e fora dele, activa ou passivamente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador individualmente, podendo este conferir poderes de representação mediante acta devidamente registada na forma de procuração tanto para a prática de negócios como para gestão da presente sociedade, a mesma deverá especifica elencando os poderes concedidos ao representante ao abrigo dos interesses da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Pemba, 27 de Março 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Uphanque – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* que no dia nove de Agosto de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, sob NUEL 105008305, denominada Uphanque –SU, Lda., pelo sócio único, Muidine Alfane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Sociedade adopta a denominação Uphanque – SU, Lda, abreviadamente Uphanque Lda.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na Avenida de Marginal, Bairro de Natite, próximo ao Colégio Andaluzia, Cidade de Pemba, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do sócio único.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação social)

Um) A sociedade tem como objecto central a prestação de serviços em diversas areas de interese publico, nomeadamente nas áreas de:

a) tecnologias de informação e comunicação;
b) análise e implementação de projectos informáticos;
c) serigrafia e gráfica;
d) marketing e publicidade.

Dois) A aociedade poderá, mediante deliberação do sócio único ou posteriormente da assembleia geral dos sócios, adquirir, alienar e gerir participações sociais no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, em subsidiárias, em consórcios com objecto social diferente do descrito no número um.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sócio)

Um) O capital social da sociedade Uphanque, integralmente realizado em dinheiro e em bens,

é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal.

Dois) O capital social é integralmente subscrito pelo único sócio, perfazendo assim 100 por cento da sua participação na quota desta sociedade.

Três) O sócio único (Muidine Alfane), pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, seguindo-se a proporção percentual.

Dois) O aumento do capital social poderá resultar também da entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e administração da sociedade Uphanque – SU, Lda., ficam a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único ou no âmbito do artigo 522 do Decreto n.º 1/2018, de 4 de Maio, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A administração e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo único sócio ou representante legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial em vigor e disposições legais aplicáveis.

Pemba, 9 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 270,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.